



Câmara Municipal de Piracicaba

Estado de São Paulo
Departamento Administrativo

Contrato 46/2023 - Contratação de empresa para fornecimento de certificados digitais do tipo A1 e A3 para funcionários da Câmara Municipal de Piracicaba.

Dispensa de Licitação n.º 120/2023

Processo n.º 324/2023

Contratante: Câmara Municipal de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano n.º 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Wagner de Oliveira, portador do RG n.º 19.133.908-8 e CPF n.º 123.608.398-96.

Contratada: AR CONFIANCA EMPREENDIMENTOS DIGITAL, inscrita no CNPJ 26.768.764/0001-15, estabelecida à Avenida Pereira Barreto nº 1395, Sala 33 Anexo 01 – Paraíso Santo André/SP – CEP: 09.190-610, neste ato representada pela Senhora PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA portadora do CPF n.º 075.082.869-28

1. Cláusula Primeira – Objeto

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de certificados digitais do tipo A1 e A3 para funcionários da Câmara Municipal de Piracicaba.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA/ MODELO	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Emissão de Certificado Digital A1 para Pessoa Física Certificados digitais do tipo A1 E-CPF (em formato de arquivo), emitidos por Autoridade Certificadora reconhecida pelo ICP- Brasil; válidos por 12 (doze) meses a contar da data de sua ativação; sendo 27 (vinte e sete) para uso imediato e os restantes conforme a necessidade.	33	AC ONLINE VALID	R\$ 60,00	R\$ 1.980,00
2	Emissão de Certificado Digital A3, com Token Pessoa Física Certificados digitais do tipo A3 (em formato de token USB), emitidos por Autoridade Certificadora reconhecida pelo ICP- Brasil; válidos por 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua ativação.	5	AC ONLINE VALID TOKEN G&D	R\$ 100,00	R\$ 500,00
TOTAL					R\$ 2.480,00

2. Cláusula Segunda – Recursos Financeiros

2.1. O presente contrato terá o valor total de R\$ 2.480,00 (dois mil quatrocentos e oitenta reais).

2.2. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária Nº 01.031.0001.2.373 – 3.3.90.39 – Outros



Câmara Municipal de Piracicaba

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo

serviços de terceiros, pessoa jurídica, constantes para o exercício de 2023 e seguintes.

3. Cláusula Terceira – Suporte Legal

3.1. Este contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

3.1.1. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

3.1.2. Decreto Legislativo Nº 06/23;

3.1.3. Lei Federal Nº 14.133/21;

3.1.4. Lei Complementar Nº 123/06.

4. Cláusula Quarta – Administração e prazo de vigência

4.1. O contrato vigorará a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/21, tendo sua eficácia vinculada à divulgação no Portal Nacional de Contratações.

4.2. Os certificados do tipo A1 deverão ter prazo de validade igual a 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua emissão.

4.3. Os certificados do tipo A3 deverão ter prazo de validade igual a 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua emissão.

4.4. Os certificados deverão continuar válidos ainda que os prazos mencionados nos itens 4.2 e 4.3 ultrapassem o termo final de vigência do contrato.

5. Cláusula Quinta – Obrigações da Contratante

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



Câmara Municipal de Piracicaba

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo

- 5.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 5.1.6.** Aplicar, à Contratada, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, ou pelo descumprimento de quaisquer infrações às disposições do Contrato;
- 5.1.7.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. Cláusula Sexta – Obrigações da Contratada

- 6.1.** Após a emissão do certificado digital, a empresa contratada será a responsável pela manutenção e/ou assistência técnica dos itens durante o prazo de validade. Isto é, caso algum dos certificados passe a não realizar a certificação devida ou realize de forma incorreta, a empresa será acionada para sanar tais problemas.
- 6.2.** A comunicação com a Contratada a respeito de eventuais problemas será realizada através de abertura de chamado, seja por e-mail, contato telefônico ou portal disponibilizado pela contratada para abertura de chamado.
- 6.3.** O prazo para atendimento da solicitação será de no máximo 3(três) dias úteis, a fim de evitar maiores danos aos trabalhos desta Casa de Leis.
- 6.4.** A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato, bem como:
 - 6.4.1.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
 - 6.4.2.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei durante a vigência contratual.

7. Cláusula Sétima – Pagamento



Câmara Municipal de Piracicaba

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo

- 7.1.** O pagamento referente aos certificados previstos no Termo de Referência para entrega imediata será efetuado em parcela única, em até 15 (quinze) dias após a apresentação, pela empresa contratada, da Nota Fiscal e/ou Fatura de Prestações de Serviços e os documentos exigidos no Termo de Referência.
- 7.2.** O pagamento referente aos certificados que, eventualmente, venham a ser emitidos durante a vigência contratual serão efetuados em parcela única, em até 15 (quinze) dias após a apresentação, pela empresa contratada, da Nota Fiscal e/ou Fatura de Prestações de Serviços e os documentos exigidos no Termo de Referência, referentes aos certificados constantes da solicitação emitida pela Câmara.
- 7.3.** O pagamento será creditado em favor da contratada, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 7.4.** Será procedida consulta online junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento ser efetuado à contratada, para verificação da situação dessa, relativamente às condições de habilitação exigidas, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;
- 7.5.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Piracicaba em favor da Contratada. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;
- 7.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara Municipal de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do objeto, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.
- 7.7.** A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos na Lei Federal n.º 14.133/21.

8. Cláusula Oitava – Reajuste

- 8.1.** O reajuste se dará conforme disposto no Termo de Referência.

9. Cláusula Nona – Rescisão

- 9.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



Câmara Municipal de Piracicaba

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo

9.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O contrato também poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10. Cláusula Décima – Vinculação ao Processo

10.1. Ficam vinculados a este contrato, como se nele estivessem descritos, o Processo N.º 324/2023, Dispensa de Licitação N.º 120/2023 e todos os seus anexos.

11. Cláusula Décima Primeira – Penalidades

11.1. As penalidades serão aplicadas conforme disposto no Termo de Referência (item 9), que é parte integrante deste Contrato.

12. Cláusula Décima Segunda – Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

12.1. As partes deverão cumprir a Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração, ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificam seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. É dever dos licitantes orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



Câmara Municipal de Piracicaba

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo

13. Cláusula Décima Terceira – Disposições Gerais

13.1. Para todas as questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 20 de setembro de 2023

Contratante

Wagner Alexandre de Oliveira
Câmara Municipal de Piracicaba

Contratada

Priscila Consani Das Mercês Oliveira
AR CONFIANCA EMPREENDIMENTOS DIGITAL